

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**BIÊNIO 2015/2016**

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2015/2016 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – **STIUEG**, na forma a seguir:

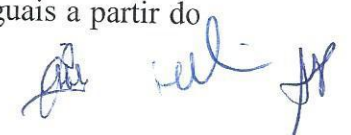
Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A. – **CELG D**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2 nº 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG D** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2015, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 02 de setembro de 2015, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

### DATA BASE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acordam que a data base seja mantida em 1º de maio.

### REPOSIÇÃO SALARIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CELG D** concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 8,17% (oito inteiros e dezessete centésimos percentuais), a partir de 01/05/2015. A diferença da reposição, relativamente aos meses compreendidos entre maio e agosto, será paga em 3 parcelas mensais iguais a partir do mês de setembro.



## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CELG D se compromete a reajustar o valor mensal do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a partir de 01/05/2015. A diferença do Auxílio Alimentação/Refeição, relativamente aos meses compreendidos entre maio e agosto, será paga em 3 parcelas mensais iguais a partir do mês de setembro.

§ 1º - A CELG D descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - Será assegurado aos empregados, na vigência desse Acordo, o pagamento do 13º Ticket Alimentação/Refeição.

§ 3º - Para os meses de outubro e novembro serão pagos, suplementarmente, 2 (dois) Auxílio Alimentação/Refeição no valor de R\$ 1.000,00, em caráter de abono.

## AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

**CLÁUSULA QUARTA** - A CELG D se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche para R\$ 432,68 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a partir de 01/05/2014. A diferença do Auxílio Creche, relativamente aos meses compreendidos entre maio e agosto, será paga até o mês de novembro.

§ 1º - O(a) empregado(a) se compromete a apresentar os devidos comprovantes de pagamento, conforme legislação vigente e normativo interno.

§ 2º - O Auxílio Creche terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CELG D se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação (Ensino Fundamental), para R\$ R\$ 432,68 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos, até completar 14 (quatorze) anos de idade, resguardando o período letivo. A diferença do Auxílio Educação, relativamente aos meses compreendidos entre maio e agosto, será paga até o mês de novembro.

§ 1º - O(a) empregado(a) se compromete a apresentar os devidos comprovantes de pagamento, conforme legislação vigente e normativo interno.



§ 2º - O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

#### ADICIONAL DE TRANSPORTE

**CLÁUSULA SEXTA** – A CELG D se compromete a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste Acordo, solução para atender as necessidades de mobilidade dos empregados não atendidos pelo transporte compartilhado.

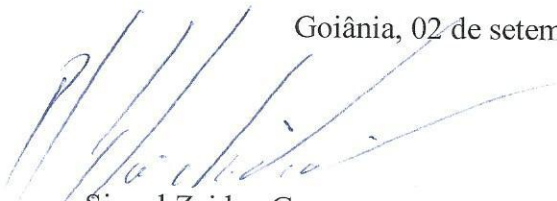
#### CONQUISTAS ANTERIORES

**CLAUSULA SÉTIMA** – As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente acordo.

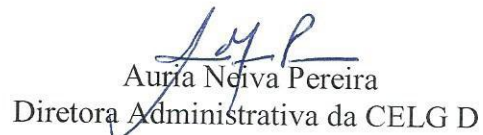
#### ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

**CLAUSULA OITAVA** - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG D, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2015 e encerrando-se em 30 de abril de 2016.

Goiânia, 02 de setembro de 2015.

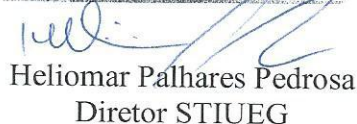


Sinval Zaidan Gama  
Presidente da CELG D

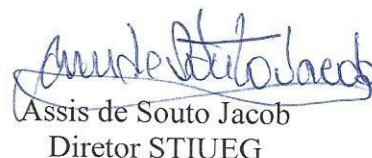


Auria Neiva Pereira  
Diretora Administrativa da CELG D

No exercício da Presidência



Heliomar Palhares Pedrosa  
Diretor STIUEG




Assis de Souto Jacob  
Diretor STIUEG

Testemunhas:



Eloisa Arantes Ostrosky  
CELG D



Adilson do Prado  
STIUEG